LEI Nº 329, DE 12 DE MARÇO DE 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor PROCON - órgão vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As atribuições de competência do Município - serão executada pelo Centro de Defesa do Consumidor -CDC- criado pelo Decreto Legislativo nº 02/86, de 06 de março de 1986.

ARTIGO 2º :- O Convênio de que trata o artigo anterior deverá'' obedecer à minuta e às cláusulas uniformes, pactuadas pelo referido órgão, com outros entes da Administração Pública.

ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria já consignada no orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 330, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

"Altera a redação dos art. 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições, legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

 LEI :-